



José Albano Esteves Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 56º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que, na reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2025 foi aprovado, nos termos do artigo 5º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a delegação da competência para a concessão de licença administrativa das operações urbanísticas referidas nas alíneas b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4º do citado diploma:

1. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por Plano de Pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou Operação de Loteamento; ou Unidade de Execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
2. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
3. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
4. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
5. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
6. As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
7. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

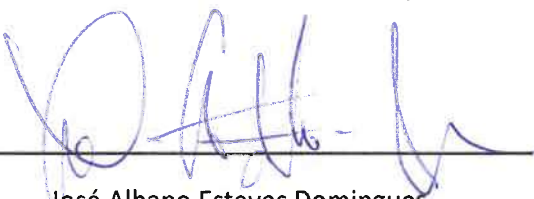
II. Mais torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 56º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que, na reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2025 foi aprovado, nos termos do artigo 5º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, foi aprovada a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a aprovação da informação prévia regulada na Subsecção II da Secção II do Capítulo II citado diploma.

III – Mais torna público, para efeitos do n.º 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 56º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que, na reunião da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2025 foi aprovado, nos termos do artigo 5º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o aditamento, às competências aprovadas pelo órgão Executivo deste Município na Reunião de Câmara n.º 21 de 31-10-2025, no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, da seguinte competência delegada no Presidente da Câmara Municipal de Melgaço:

1 - Emitir parecer favorável para “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações.

Melgaço, 14 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Albano Esteves Domingues

**Proposta do Presidente
à Câmara Municipal**

01 10 2025	
308	21
1/1	Rábrica

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

I. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, proponho a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a concessão de licença administrativa das operações urbanísticas referidas nas alíneas b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do citado diploma:

1. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou Operação de loteamento; ou Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
2. Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
3. Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
4. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
5. Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
6. As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
7. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

II. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, proponho a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência para a aprovação da informação prévia regulada na Subsecção II da Secção II do Capítulo II citado diploma.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Albano Esteves Domingues

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31-10-2025

NÚMERO 21

DESTINATÁRIO:

Presidência

ASSUNTO Nº:308

308. Presente proposta de delegação de competências do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação no Presidente da Câmara Municipal, que ficará anexa a esta ata.

O Executivo deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PS, a aprovação da proposta de delegação de competências do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação no Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Nota:

Caso se mostre necessário, esta deliberação deve ser comunicada ao requerente.

Data

05 / 11 / 2025

A Técnica dos Serviços



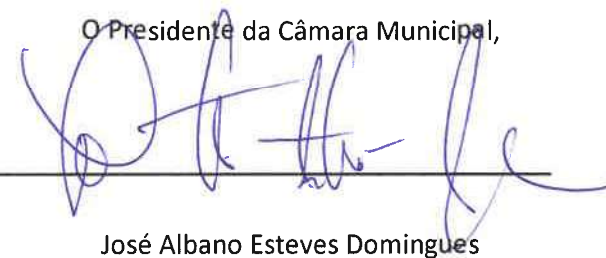
Proposta do Presidente à Câmara Municipal

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

No seguimento da deliberação n.º 308 da Reunião de Câmara n.º 21 de 31-10-2025, foi aprovada pelo Órgão Executivo deste Município, a delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. À referida deliberação cumpre adicionar a seguinte competência a delegar no Presidente da Câmara Municipal de Melgaço:

1-Emitir parecer favorável para “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos”, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Albano Esteves Domingues

**Proposta do Presidente
à Câmara Municipal**

REUNIÃO DE 13/11/2025	
Serviço	Assunto N.º 338
Título	N.º Acta 22
Destinatário	N.º Doc.º 1/1
Rúbrica	

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

No seguimento da deliberação n.º 308 da Reunião de Câmara n.º 21 de 31-10-2025, foi aprovada pelo Órgão Executivo deste Município, a delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. À referida deliberação cumpre adicionar a seguinte competência a delegar no Presidente da Câmara Municipal de Melgaço:

1-Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações, incluindo o parecer favorável previsto no n.º 1 do artigo 54.º.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Albano Esteves Domingues

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-11-2025

NÚMERO 22

DESTINATÁRIO:

Presidência

ASSUNTO Nº:338

338. Presente proposta de retificação da Delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que ficará anexa a esta ata.

O Executivo deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PS, a aprovação da proposta de aditamento da Delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs a aprovação da deliberação em minuta, o que foi aprovado por unanimidade.

Nota:

Caso se mostre necessário, esta deliberação deve ser comunicada ao requerente.

Data

14 / 11 / 2025

A Técnica dos Serviços

